



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0004260/2020-04

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 11493875

PA COPAM SLA Nº: 99/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	LATICÍNIOS UNIÃO LTDA	CNPJ: 12.262.338/0001-09
EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS UNIÃO LTDA	CNPJ: 12.262.338/0001-09
MUNICÍPIO(S):	AÇUCENA	ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18°59'34"S Longitude 42°30'38"O

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 45634/2018 válida até 04/01/2021.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica – área de transição (Peso 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-06-1	Fabricação de Produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	Capacidade instalada: 10.000 litros de leite/ dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ádames Coelho Assunção – Engenheiro Sanitarista e Ambiental	REGISTRO: CREA MG Nº 147880
	ART CREA MG nº 14201900000005720376

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2020, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 18/02/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11493875** e o código CRC **5975AE0A**.



PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 3/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento LATICINIOS UNIÃO LTDA exerce sua atividade desde de 21/07/2010 na zona rural do município de Açuena - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18°59'34" e Longitude W 42°30'38". Em 10/01/2020 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 099/2020, para atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 10.000,00 l de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a incidência do critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Peso 1), conforme figura 1.

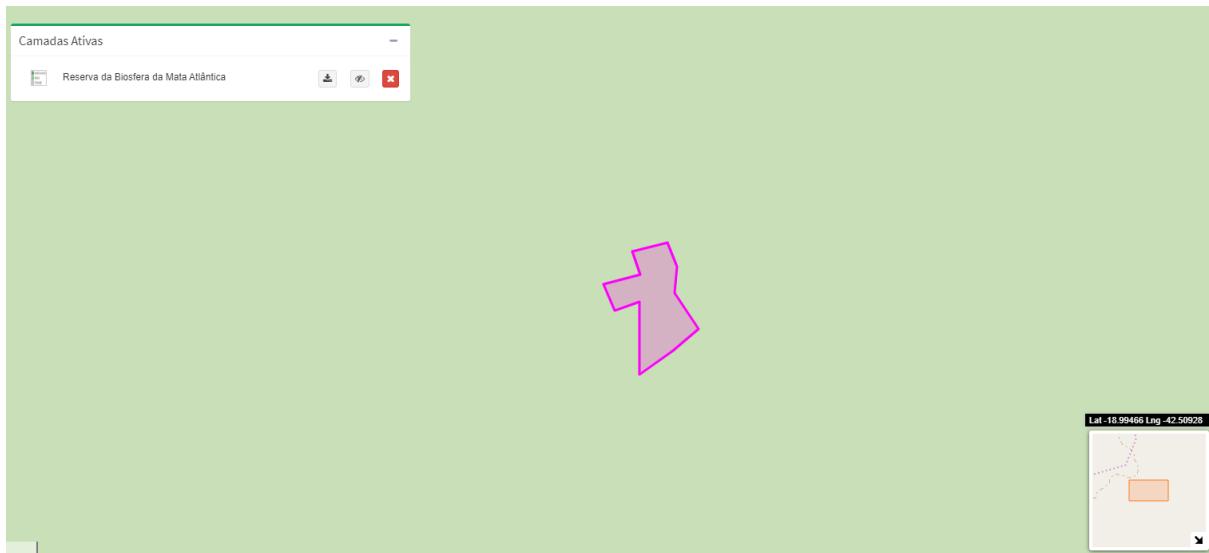


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA, Fevereiro/2020.

Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 07/02/2020, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.



Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.



Figura 02: Localização do Laticínios União Ltda

Fonte: IDE-SISEMA, fevereiro/2020.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3100500-B5FD.CB92.8A46.4FFE.B745.AF9D.CD91.95BD, onde consta que a área do imóvel rural é de 0,5500 hectare e a área de Reserva Legal de 0,1100 hectare.

O empreendimento ocupa uma área total de 0,054 ha, sendo área construída de 0,030 ha e contará com a colaboração de 15 funcionários, sendo 14 no setor de produção e 1 no setor administrativo, trabalhando em 01 turnos de 08 horas, 05 dias por semana.

Na indústria são produzidos: queijo provolone, queijo parmesão, muçarela, manteiga e requeijão. Para desenvolvimento das atividades são utilizados os seguintes equipamentos: 01 queijomate, 01 monobloco, 01 prensa pneumática, 01 batedeira, 01 máquina de vácuo, 01 padronizadora, 01 desnatadeira e 01 compressor.

A água utilizada no empreendimento no processo produtivo, na incorporação ao produto, na lavagem de pisos e equipamentos, na produção de vapor e no consumo humano é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) devidamente autorizado pela Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 045634/2018, válida até 04/01/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.



As emissões atmosféricas no empreendimento restringem, basicamente, à caldeira instalada que utilizam lenha para geração de vapor. Para controle das emissões atmosféricas há otimização do sistema de filtração com manutenção e troca periódica do filtro. O Laticínio União Ltda possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 267556, para consumidor de lenha.

Quanto aos efluentes líquidos industriais, estes são provenientes do processo produtivo, da lavagem de pisos, equipamentos e vasilhames utilizados na indústria. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais é constituído de caixa de gordura, tanque de decantação, seguido de filtro anaeróbico com leito filtrante de pedra britada. Após tratamento para adequação aos padrões de lançamento, são lançados no córrego Brejaúba.

No que diz respeito aos efluentes líquidos sanitários, os mesmos são provenientes dos banheiros instalados no empreendimento e são tratados em tanque séptico com posterior lançamento no corpo hídrico supracitado.

Os resíduos sólidos provenientes das atividades do empreendimento são: cinza de origem vegetal, lixo doméstico, plástico, papel, papelão e massas de queijos (resíduos da linha de produção). A empresa informa que possui uma sala de resíduos sólidos, onde os mesmos são armazenados e monitorados até a disposição final. O resíduo doméstico, plástico, papel e papelão são recolhidos periodicamente pelo poder público municipal, o material reciclável é, posteriormente, encaminhado para ACMARA. A cinza de origem vegetal da caldeira é reaproveitada na adubação das áreas agricultáveis no entorno do empreendimento. Os resíduos da linha de produção (massas de queijo, soro) são dispostos em tambor plástico e doados diariamente aos produtores rurais do entorno do empreendimento para alimentação de animais (suínos).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICINIOS UNIÃO LTDA, para as atividades de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de Açucena -MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Laticínios União Ltda”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta;	60 (sessenta dias).
03	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital íntegra e fiel.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios União Ltda”.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes líquidos (ETE)	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>
Entrada e Saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Emissões atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Parâmetros	Frequência
Caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.